



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2021, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ
LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

PRESIDENTE - Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 32ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2021.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informa que há sustentação oral nos seguintes itens: 74, TC-006209.989.16-9, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; 90, TC-003334-026-18, 92, TC-005308.989.19-3, 94, TC-004954.989.19-0, e 98, TC-016603.989.19-5, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

RELATOR- CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

01 TC-018123.989.19-6

Interessado: Fundação Odontológica de Ribeirão Preto – Funorp.



Exercício: 2018.

Dirigente Ricardo Gariba Silva (Diretor-Executivo).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas em exame, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se os responsáveis.

02 TC-029734/026/14

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada Leão Engenharia S/A.

Objeto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Leão Engenharia S/A, objetivando a execução de obras e serviços de construção de ponte sobre o Rio Pardo, km 135,386 da SP-373, Municípios de Morro Agudo-Jaborandi, no valor de R\$14.301.867,20.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente do DER).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04-08-14. Valor – R\$14.301.867,20. Atestado de Medição Final de 29-12-15. Termo de Recebimento Provisório de 11-02-16. Termo de Recebimento Definitivo de 05-08-16.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.



03 TC-040591/026/15

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratadas Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento, para o Posto Poupatempo Itaquera.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Flávio Cappelletti Junior (Diretor) e Tânia Virginia de Souza Andrade (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 13-11-15. Valor – R\$15.789.963,45.

Advogados Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do aludido voto, aplicar aos Responsáveis, Senhores Flávio Cappelletti Junior e Tânia Virginia de Souza Andrade, multa individual fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps.

04 TC-018531.989.20-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, com interveniência da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Objeto: Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região de Bauru, no âmbito da Rede de Reabilitação Lucy Montoro, que integra a Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência Física do SUS/SP.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador da CGOF), Doroti Conceição Vieira Alves Ferreira (Diretora Estadual), André Luis Balbi (Superintendente da Famesp) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente do HCFMB).

Em Julgamento: Convênio de 02-04-20. Valor – R\$6.480.000,00.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 1112/2020, de 02/04/2020, firmado entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização responsável, para o cadastramento, por dependência, do processo eletrônico destinado à análise da prestação de contas do convênio, nos termos do item 10.4 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2020, e, após, ao arquivo.

05 TC-037489/026/13



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Recorrente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa à entidade Orogênio Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais, no valor de R\$3.138.191,47.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente da Fundação Casa), Francisco Carlos Alves, Carlos Lemes Goulart (Diretores da Fundação Casa), Marta Maria Del Bello (Presidente da Beneficiária) e Francisco Dias Barbosa (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-08-18, que julgou a prestação de contas parcialmente regular.

Advogados: Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim específico de liberar os nomes dos responsáveis da Fundação Casa do rol dos Responsáveis por Contas julgadas irregulares, mantendo-se os demais termos da Sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

06 TC-001205.989.16-3

Interessado: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Exercício: 2016.

Dirigentes: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves e Milton Frasson (Diretores-Presidentes).

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
289.300), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e Aline Grazielle Fleitas
Cano (OAB/SP nº 351.475).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, relativas ao exercício de 2016, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações constantes do aludido voto.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Secretário dos Transportes Metropolitanos informe a este Egrégio Tribunal de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Determinou, outrossim, à Fiscalização que verifique, quando do exame das próximas contas anuais, o cumprimento das correções anunciadas e a observância às recomendações consignadas no âmbito da decisão, trazendo notícias em caso de eventuais descumprimentos.

Determinou, por fim, seja comunicado o teor da decisão ao Senhor Secretário dos Transportes Metropolitanos e ao atual Dirigente da CPTM, encaminhando cópia do mencionado voto, das Notas Taquigráficas correspondentes e do respectivo v. Acórdão, inclusive para as medidas que couberem.

Excetua-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte desta E. Corte de Contas.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

07 TC-000856.989.19-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: SNF do Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento de polímero catiônico para tratamento de esgoto.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Augusto Bezana (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Augusto Bezana (Diretor) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP. Contrato de 17-12-18. Valor – R\$18.668.000,00.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

08 TC-001254.989.19-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: SNF do Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento de polímero catiônico para tratamento de esgoto.

Responsáveis: Augusto Bezana (Diretor), Álvaro Manuel Santos Mendes, Adriana Oliveira Manicardi (Superintendentes), Carlos Roberto Severian de Carvalho e Márcia Yoko Goromar Sakurai (Gerentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.



09 TC-001602.989.20-4

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: SNF do Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento de polímero catiônico para tratamento de esgoto.

Responsáveis: Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente) e Carlos Roberto Severian de Carvalho (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-10-19.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

10 TC-016373.989.21-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: SNF do Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento de polímero catiônico para tratamento de esgoto.

Responsáveis: Adriana Oliveira Manicardi (Superintendente) e Márcia Yoko Goromar Sakurai (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-11-20.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

11 TC-017057.989.21-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: SNF do Brasil Ltda.



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Fornecimento de polímero catiônico para tratamento de esgoto.

Responsáveis: Márcia Yoko Goromar Sakurai (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 25-05-21.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação Sabesp nº 03.498/18, o Contrato de mesmo número, de 17/12/2018, bem como os 1º e 2º Termos Aditivos, de 23/10/2019 e 12/11/2020, celebrados entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e a empresa SNF do Brasil Ltda., nada registrando no Acompanhamento da Execução Contratual, levado a efeito no TC-001254.989.19-7, que pudesse comprometê-lo.

Decidiu, por fim, tomar conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo de 25/05/2021.

12 TC-016578.989.21-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Órgãos Públicos Beneficiários: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Wilson Roberto de Lima, Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenadores da CGOF), Elenice Orpheu Alves de Souza (Diretora Técnica da CGOF), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP) e Yassuhiko Okay (Vice-Diretor da FFM/USP).



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$3.004.346,51.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das verbas repassadas em 2016 pela Secretaria da Saúde ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, tendo como interveniente a Fundação Faculdade de Medicina - FFM, em virtude do Convênio nº 16/2015, quitando-se os responsáveis quanto aos valores aplicados no referido exercício.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

13 TC-000155.989.21-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Olavo Silva Souza – AME Itu.

Responsáveis: Jeancarlos Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Maculevicius (Diretora-Presidente da Cejam), Ademir Medina Osório (CEO do Cejam) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.



Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/21, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - Cejam, sem prejuízo de recomendar à SES que promova o acompanhamento da execução contratual em franco exercício de seu controle interno.

14 TC-000229.989.21-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Benedito Darcádia" – AME Mogi Guaçu.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Paulo Ferreira de Araújo (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



15 TC-004472.989.21-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapevi, no período de janeiro a novembro de 2021.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Silvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439), Janaína Letícia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894) e Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-005990.989.20-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria "Dra. Jandira Masur" – AME Vila Maria.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-02-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

17 TC-000281.989.21-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria "Dra. Jandira Masur" – AME Vila Maria.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos, com recomendação para que os contratantes atentem ao atual entendimento deste Tribunal de Contas acerca da apresentação dos custos unitários a envolver a operacionalização e gestão do Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria "Dra. Jandira Masur" – AME Psiquiatria Vila Maria.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-010984.989.20-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Edilson Tayar (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-03-20.

Advogados: Fabio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

19 TC-021158.989.20-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchtyen (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-09-20.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

20 TC-000161.989.21-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchtyen (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos, com recomendação para que os contratantes atentem ao atual entendimento deste Tribunal de Contas acerca da apresentação dos custos unitários a envolver a operacionalização e gestão do Ambulatório Médico de Especialidades - AME Jardim dos Prados.

21 TC-011268.989.21-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Suzano.

Objeto: Contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso, e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio – prestação de serviços médicos e aquisição de medicamentos.



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador da CGOF), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Técnica Estadual) e Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-03-21.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-010804.989.17-6

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Organização Social: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das ações de ensino e pesquisa e de atividades e serviços de saúde nas Unidades do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo "Octávio Frias de Oliveira" – Icesp.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM/USP) e Yassuhiko Okay (Vice-Diretor da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-06-17.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Carlos Eduardo Delgado Baldini (OAB/SP nº 343.683), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

23 TC-013807.989.19-9



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Organização Social: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das ações de ensino e pesquisa e de atividades e serviços de saúde nas Unidades do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo "Octávio Frias de Oliveira" – Icesp.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM/USP) e José Otávio Costa Auler Junior (Vice-Diretor da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-19.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Carlos Eduardo Delgado Baldini (OAB/SP nº 343.683), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

24 TC-020163.989.19-7

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Organização Social: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das ações de ensino e pesquisa e de atividades e serviços de saúde nas Unidades do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo "Octávio Frias de Oliveira" – Icesp.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM/USP) e José Otávio Costa Auler Junior (Vice-Diretor da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-09-19.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Carlos Eduardo Delgado Baldini (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

343.683), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

25 TC-025257.989.19-4

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Organização Social: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das ações de ensino e pesquisa e de atividades e serviços de saúde nas Unidades do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo "Octávio Frias de Oliveira" – Icesp.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM/USP) e José Otávio Costa Auler Junior (Vice-Diretor da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-11-19.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Carlos Eduardo Delgado Baldini (OAB/SP nº 343.683), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

26 TC-001825.989.20-5

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Organização Social: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das ações de ensino e pesquisa e de atividades e serviços de saúde nas Unidades do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo "Octávio Frias de Oliveira" – Icesp.



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM/USP) e José Otávio Costa Auler Junior (Vice-Diretor da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-12-19.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Carlos Eduardo Delgado Baldini (OAB/SP nº 343.683), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

27 TC-016579.989.18-7

Órgão Público Concessor: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM/USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$436.752.573,66.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Carlos Eduardo Delgado Baldini (OAB/SP nº 343.683), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e a prestação de contas, no valor de R\$ 433.926.564,39 (quatrocentos e trinta e



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
três milhões, novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), relativa ao exercício de 2017, decorrente de recursos repassados pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP à Fundação Faculdade de Medicina - FFM, quitando-se os responsáveis.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o valor de R\$ 2.826.009,27 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, nove reais e vinte e sete centavos), condenando a Fundação Faculdade de Medicina - FFM, com fundamento no artigo 36, “caput”, da Lei Complementar nº 709/93, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$ 2.826.009,27 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, nove reais e vinte e sete centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do HCFMUSP, acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida norma legal.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-003640.989.15-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada Comercial João Afonso Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas de alimentos, bem como a prestação de serviços no preparo, seleção, acondicionamento, distribuição e controle de cestas de alimentos para os funcionários da Prefeitura, de forma parcelada, pelo período de 12 meses.

Responsável: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-05-15.



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

29 TC-005499.989.15-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada Comercial João Afonso Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas de alimentos, bem como a prestação de serviços no preparo, seleção, acondicionamento, distribuição e controle de cestas de alimentos para os funcionários da Prefeitura, de forma parcelada, pelo período de 12 meses.

Responsável: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-06-15.

Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

30 TC-010613.989.15-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas de alimentos, bem como a prestação de serviços no preparo, seleção, acondicionamento, distribuição e controle de cestas de alimentos para os funcionários da Prefeitura, de forma parcelada, pelo período de 12 meses.



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsável: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-09-15.

Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

31 TC-010615.989.15-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas de alimentos, bem como a prestação de serviços no preparo, seleção, acondicionamento, distribuição e controle de cestas de alimentos para os funcionários dessa Prefeitura, de forma parcelada, pelo período de 12 meses.

Responsável: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-11-15.

Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

32 TC-020098.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada Comercial João Afonso Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas de alimentos, bem como a prestação de serviços no preparo, seleção, acondicionamento, distribuição e controle de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

cestas de alimentos para os funcionários da Prefeitura, de forma parcelada, pelo período de 12 meses.

Responsável: Mário Yassuo Inui (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-06-16.

Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

33 TC-020349.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas de alimentos, bem como a prestação de serviços no preparo, seleção, acondicionamento, distribuição e controle de cestas de alimentos para os funcionários da Prefeitura, de forma parcelada, pelo período de 12 meses.

Responsável: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-07-16.

Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

34 TC-020352.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Fornecimento de cestas básicas de alimentos, bem como a prestação de serviços no preparo, seleção, acondicionamento, distribuição e controle de cestas de alimentos para os funcionários da Prefeitura, de forma parcelada, pelo período de 12 meses.

Responsável: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-09-16.

Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

35 TC-020354.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas de alimentos, bem como a prestação de serviços no preparo, seleção, acondicionamento, distribuição e controle de cestas de alimentos para os funcionários da Prefeitura, de forma parcelada, pelo período de 12 meses.

Responsável: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-16.

Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

36 TC-020356.989.18-6



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas de alimentos, bem como a prestação de serviços no preparo, seleção, acondicionamento, distribuição e controle de cestas de alimentos para os funcionários da Prefeitura, de forma parcelada, pelo período de 12 meses.

Responsável: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-05-17.

Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

37 TC-020384.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas de alimentos, bem como a prestação de serviços no preparo, seleção, acondicionamento, distribuição e controle de cestas de alimentos para os funcionários da Prefeitura, de forma parcelada, pelo período de 12 meses.

Responsável: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-06-17.

Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



Fiscalização atual: UR-3.

38 TC-020386.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas de alimentos, bem como a prestação de serviços no preparo, seleção, acondicionamento, distribuição e controle de cestas de alimentos para os funcionários da Prefeitura, de forma parcelada, pelo período de 12 meses.

Responsável: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-17.

Advogados: Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento ao Contrato nº 047/13, firmados entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e a empresa Comercial João Afonso Ltda.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-011818.989.20-4

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – Sama.

Contratada: Souza Azevedo Comércio e Serviços Eireli.

Objeto: Executar obras de engenharia, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, de remanejamento de rede primária de abastecimento público de água potável localizada na Rua Rondônia nº 250, Jardim Oratório.



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): José Francisco Jacinto (Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 31-03-20. Valor – R\$412.222,94.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Karla Michelim Antonio Fregnan (OAB/SP nº 288.308), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

40 TC-011979.989.20-9

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – Sama.

Contratada: Souza Azevedo Comércio e Serviços Eireli.

Objeto: Executar obras de engenharia, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, de remanejamento de rede primária de abastecimento público de água potável localizada na Rua Rondônia nº 250, Jardim Oratório.

Responsáveis: José Francisco Jacinto (Superintendente), Ivã Ribeiro de Oliveira (Diretor) e Edivaldo Nunes da Silva (Gerente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Karla Michelim Antonio Fregnan (OAB/SP nº 288.308), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

41 TC-026829.989.20-1

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – Sama.

Contratada: Souza Azevedo Comércio e Serviços Eireli.

Objeto: Executar obras de engenharia, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, de remanejamento de rede primária de



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

abastecimento público de água potável localizada na Rua Rondônia nº 250, Jardim Oratório.

Responsáveis: Ivã Ribeiro de Oliveira (Diretor) e Edivaldo Nunes da Silva (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 20-07-20.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Karla Michelim Antonio Fregnan (OAB/SP nº 288.308), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, referente ao Processo de Compras nº 035/2020, e o Contrato nº 010/2020, de 31/03/2020, firmado entre a Sama – Saneamento Básico do Município de Mauá e a empresa Souza Azevedo Comércio e Serviços Eireli, bem como conheceu do respectivo Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, de 20/07/2020, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do referido voto.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, em razão das irregularidades que fundamentaram o aludido voto, aplicar ao Senhor José Francisco Jacinto, Superintendente do órgão público contratante à época e autoridade responsável pela dispensa de licitação e assinatura do contrato, multa fixada em 200 (duzentas) Ufesps, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Decidiu, ainda, condenar a empresa Souza Azevedo Comércio e Serviços Eireli e o Senhor José Francisco Jacinto a recomporem o caixa da Autarquia contratante em R\$ 27.741,19 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara e um reais e dezenove centavos), referentes aos valores pagos a maior no contrato em razão dos equívocos na elaboração do orçamento e da proposta comercial da contratada, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 31 do citado diploma legal.

Determinou, ademais, a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual.

Determinou, também, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Por fim, fixou à Contratante o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas em relação ao decidido, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da mencionada legislação.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-021657.989.20-8

Contratante: Fundação Parque Tecnológico de Santos – FPTS.

Contratada: Mar Brasil Serviços e Locações Eireli.

Objeto: Aquisição de 10.000 (dez mil) testes rápidos para Covid-19 (Celer), destinados a atender à Pesquisa de Soroprevalência na Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Omar Silva Júnior (Diretor-Presidente) e Vera Aparecida Taboada de Carvalho Raphaelli (Diretora).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 28-04-20. Valor – R\$1.885.000,00.

Advogada: Teresa Cristina dos Santos da Luz (OAB/SP nº 130.736).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

43 TC-021980.989.20-6

Contratante: Fundação Parque Tecnológico de Santos – FPTS.

Contratada: Mar Brasil Serviços e Locações Eireli.

Objeto: Aquisição de 10.000 (dez mil) testes rápidos para Covid-19 (Celer), destinados a atender a Pesquisa de Soroprevalência na Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS.



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Omar Silva Júnior (Diretor-Presidente) e Vera Aparecida Taboada de Carvalho Raphaelli (Diretora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogada: Teresa Cristina dos Santos da Luz (OAB/SP nº 130.736).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato analisado, bem como conheceu da Execução Contratual, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida lei, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do aludido voto, aplicar aos Responsáveis, Senhores Omar Silva Júnior e Vera Aparecida Taboada de Carvalho Raphaelli, multa individual fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesp.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-008981.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Execução de obras de recuperação ambiental e construção de parque público na Praça Comendador Ermelino Matarazzo, nº 91, Bairro Fundação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Silvia de Campos (Responsável pelo Expediente de Secretaria Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Iliomar Darronqui (Secretário Municipal), André Paes Leme (Gestor do Contrato) e Diego Fuentes Mendes (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30-09-20. Valor – R\$8.489.130,78.



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649).

Fiscalização atual: GDF-4.

45 TC-012220.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Execução de obras de recuperação ambiental e construção de parque público na Praça Comendador Ermelino Matarazzo, nº 91, Bairro Fundação.

Responsável: Iliomar Darronqui (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-04-21.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo, consignando que o Acompanhamento da Execução Contratual, tratado no TC-007256.989.18-7, está em fase de instrução da Fiscalização e terá sua apreciação em momento oportuno.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

46 TC-010888.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Andrade Barros Logística e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos leves, sem motoristas; de motocicletas, triciclos e quadriciclos, sem pilotos; e de veículos pesados, com operador.

Responsável: Adriano Luiz Leocádio (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-04-21.

Advogadas: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Fiscalização atual: UR-20.



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 7º Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

47 TC-016422.989.21-0

Contratante: Fundação Instituto de Educação de Barueri – Fieb.

Contratada: Elite Facility Serviços Profissionais Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das unidades escolares, bem como nos departamentos administrativos da Fundação do Instituto de Educação de Barueri, com fornecimento de material e equipamentos.

Responsável: Luiz Antônio Ribeiro (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-07-21.

Advogados: Marcelo Moleiro dos Reis (OAB/SP nº 157.556), Ligia Marquez Simões (OAB/SP nº 285.943), Luiz Armando Roggero Costa e Silva (OAB/SP nº 301.459), José Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP nº 313.315) e Luis Fernando Cunha (OAB/SP nº 394.935).

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

48 TC-020908.989.19-7 (ref. TC-015276.989.17-5)

Órgão Público Concessor: Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ.

Entidade Beneficiária: Fundação "Dr. Jayme Rodrigues".

Responsáveis: Edmir Américo Lourenço (Diretor da FMJ), Célia Martins Campanaro (Vice-Diretora da FMJ), Ary Domingos do Amaral (Diretor-Executivo da Beneficiária), Wilson Roberto Engholm (Diretor-Financeiro da



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara Beneficiária), Marcelo José Pereira Zampieri (Membro da Diretoria Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$769.500,00.

Advogada: Janaina de Freitas Godoy (OAB/SP nº 215.025).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2019, dos recursos públicos repassados pela Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ à Fundação "Dr. Jayme Rodrigues", quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

49 TC-006118.989.16-9

Câmara Municipal: Caraguatatuba.

Exercício: 2017.

Presidentes: Renato Leite Carrijo de Aguiar e Francisco Carlos Marcelino.

Períodos: (01-01-17 a 28-06-17, 11-07-17 a 31-12-17) e (29-06-17 a 10-07-17).

Advogados: Flávio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP nº 76.012), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no inciso III, alínea "b", c/c § 1º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2017, com as recomendações, determinações e advertência constantes do referido voto, excepcionando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas

Decidiu, outrossim, considerando a gravidade das ocorrências verificadas, aplicar, nos termos do contido nos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, da mencionada Lei Complementar, ao responsável, Senhor Renato Leite Carrijo de Aguiar, multa no valor equivalente a 400 (quatrocentas) Ufesps.

Consignou, ainda, que deixou de aplicar a mesma sanção ao segundo responsável, Senhor Francisco Carlos Marcelino, porque ele esteve à frente da Presidência da Câmara apenas pelo período compreendido entre 29/06 e 10/07, ou seja, menos de 15 dias.

Determinou, também, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Caraguatatuba, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações e determinações exaradas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

50 TC-005243.989.18-3

Câmara Municipal: Osvaldo Cruz.

Exercício: 2018.

Presidente: Luiz Antonio Gumiero.

Advogado: Marcelo Aparecido Decurcio (OAB/SP nº 94.209).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 19 de outubro de 2021, ficando os interessados desde já intimados a respeito.

51 TC-005271.989.19-6

Câmara Municipal: Quintana.



Exercício: 2019.

Presidente: Marcelo Francisco Sobreiro Lisboa.

Advogada: Késia Regina Rezende Guandaline (OAB/SP nº 269.906).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Quintana, relativas ao exercício de 2019, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Quintana, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações expedidas, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção “in loco”, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto recomendado.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

52 TC-005303.989.19-8

Câmara Municipal: Santa Cruz da Conceição.

Exercício: 2019.

Presidente: Felipe Lourenço Oliveira Coelho.

Advogado: Renato Parize de Souza (OAB/SP nº 184.828).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, relativas ao exercício fiscal de 2019, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Santa Cruz da Conceição, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações e advertências exaradas, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção “in loco”, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto recomendado.

Determinou, também, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para providências de sua alçada quanto ao controle de constitucionalidade da Lei nº 1.885/2018 do Município de Santa Cruz da Conceição.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

53 TC-005328.989.19-9

Câmara Municipal: São Lourenço da Serra.

Exercício: 2019.

Presidente: José Clarivaldo Santos.

Advogado: Alex Lopes Silva (OAB/SP nº 221.905).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com determinação, as



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara contas da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, relativas ao exercício fiscal de 2019, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, Senhor José Clarisvaldo Santos, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

54 TC-005418.989.19-0

Câmara Municipal: Iporanga.

Exercício: 2019.

Presidente: Adilson Rodrigues da Silva.

Advogado: Ademar Patucci Junior (OAB/SP nº 236.277).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com determinação e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Iporanga, relativas ao exercício fiscal de 2019, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, Senhor Adilson Rodrigues da Silva, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

55 TC-005454.989.19-5

Câmara Municipal: Poloni.

Exercício: 2019.

Presidente: Hemerson José Marinoto.

Advogado: Marcelo Mascaro (OAB/SP nº 230.875).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendação, as contas da Câmara Municipal de Poloni, relativas ao exercício fiscal de 2019, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, Senhor Hemerson José Marinoto, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

56 TC-003849.989.20-7

Câmara Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2020.

Presidente: Antonio Fiaz Carvalho.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Campo Limpo Paulista, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações e determinações exaradas, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção “in loco”, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto recomendado.

Determinou, também, o envio de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para análise e adoção das providências cabíveis quanto ao controle de constitucionalidade da Lei Municipal nº 344/1973 do Município de Campo Limpo Paulista.



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

57 TC-003859.989.20-4

Câmara Municipal: Fernandópolis.

Exercício: 2020.

Presidente: Ademir de Jesus Almeida.

Advogado: Thales Adolfo de Almeida Zaine (OAB/SP nº 322.055).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Fernandópolis, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Fernandópolis, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção “in loco”, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto recomendado.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

58 TC-004574.989.19-0

Prefeitura Municipal: Palestina.

Exercício: 2019.

Prefeito: Fernando Luiz Semedo.



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogada: Flávia Vieira (OAB/SP nº 396.435).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palestina, referentes ao exercício de 2019, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação as recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da Fiscalização e do mencionado voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, também, o encaminhamento do aludido voto e seu relatório ao Legislativo local e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência das irregularidades verificadas na gestão de pessoas da Municipalidade e providências que entenderem cabíveis, nos moldes do disposto na Resolução nº 08/2020 deste Tribunal, publicado no DOE de 12/12/2020, em observância à decisão do E. Supremo Tribunal Federal, no RE 848826, tema nº 835 em que se fixou repercussão geral.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

59 TC-004780.989.19-0

Prefeitura Municipal: Miguelópolis.

Exercício: 2019.

Prefeito: Naim Miguel Neto.



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, referentes ao exercício de 2019, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação as recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da Fiscalização e do mencionado voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

60 TC-012016.989.21-2 (ref. TC-009039.989.21-5)

Agravante: Douglas Henrique Magalhães Ferreira – Presidente da Fundação de Saúde do Município de Americana – Fusame.

Agravado: Despacho exarado no TC-009039.989.21-5 e publicado no D.O.E. de 18-05-21, que aplicou multa no valor de 30 Ufesps ao agravante, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, pelo descumprimento de prazos estabelecidos na Resolução TCESP nº 06/2012, alterada pela Resolução TCESP nº 09/2014 – Fundação de Saúde do Município de Americana – Fusame, exercício de 2021.

Advogados: Fábio Correia Bartolomeu Joner (OAB/SP nº 407.561), Marcos Henrique Biasi Moscardini (OAB/SP nº 205.456).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa aplicada ao Senhor Douglas Henrique Magalhães Ferreira no Despacho exarado nos autos do Processo eTC-009039.989.21-5 (evento 59.1).

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos.

61 TC-017170/026/11

Embargante: Associação de Desenvolvimento Econômico e Social das Famílias – Adesaf.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Associação de Desenvolvimento Econômico e Social das Famílias – Adesaf (atual denominação da Associação em Defesa da Saúde da Família de São Vicente – Adesaf), no valor de R\$226.116,77.

Responsáveis: Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito) e Fernanda Adelaide Gouveia (Diretora-Presidente da Adesaf)

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-21, que acolheu Recurso Ordinário para o fim de julgar regular a prestação de contas, sem prejuízo de recomendar à beneficiária que apresente a documentação exigida dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente, bem como pelas Instruções deste Tribunal.

Advogados: Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Maira Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133), Danilo Druzian Otto (OAB/SP nº 339.028), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e outros.

Acompanha: TC-009548/026/17.

Fiscalização atual: UR-20.



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, para o fim de complementar a Decisão Embargada e recomendar à Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias – Adesaf que, ao firmar futuros ajustes com Órgãos Públicos para a execução de objetos decorrentes de parcerias que envolvam o Terceiro Setor, observe os prazos estabelecidos para a apresentação de documentos aos Órgãos Públicos competentes, em conformidade com a legislação aplicável à matéria e as Instruções vigentes no âmbito deste Tribunal de Contas.

62 TC-000958/026/13

Embargante: Hugo Antonio de Oliveira Claro – Ex-Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília – Emdurb.

Assunto: Balanço Geral da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília – Emdurb, relativo ao exercício de 2013.

Responsáveis: Cleber Pinha Alonso e Hugo Antonio de Oliveira Claro (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 01-12-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Rafael Durval Takamitsu (OAB/SP nº 280.821).

Acompanham: TC-000958/126/13, TC-000633/004/14, TC-001576/004/14 e TC-000644/004/15.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

63 TC-800439/571/11

Recorrente: Antonio Adilson de Moraes – Ex-Prefeito do Município de Salesópolis.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Salesópolis, para análise de pagamento de horas extras.

Responsável: Antonio Adilson de Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-09-18, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, em preliminar, decidiu-se pela desconstituição da Sentença recorrida, tornando-a insubsistente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

64 TC-000245/018/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e Gadu Saneamento Ltda., objetivando a construção uma creche na Rua Benedito Cassirarghi, na Vila São José, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$ 1.703.800,00.

Responsável: Valter Luiz Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-12-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
termo aditivo, a execução contratual e todos os atos ordenadores de despesas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, porém, das razões de decidir a falha relacionada à declaração de adequação orçamentária.

65 TC-016937/026/15

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Osasco e Antonio Jorge Pereira Lapas – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Quintal Mágico, no valor de R\$19.836,35.

Responsáveis: Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito) e Ajussimeire Benfica Santana (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-07-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Antonio Jorge Pereira Lapas, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para, reformando a Sentença combatida, julgar regular a prestação de contas em sua integralidade, além de cancelar a multa aplicada ao responsável.

66 TC-022501.989.18-0 (ref. TC-007580.989.18-4)

Recorrente: Samir Alberto Pernomian – Ex-Prefeito do Município de Parapuã.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Parapuã, para análise de concessões de uso de bens imóveis sem realização de processo licitatório.

Responsável: Samir Alberto Pernomian (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-10-18, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UfespS ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Flávio Aparecido Soato (OAB/SP nº 145.286).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

67 TC-019186.989.20-8 (ref. TC-002379.989.18-9)

Recorrente: Antonio Marques – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cravinhos – SAAE.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cravinhos – SAAE, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Antonio Marques (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-07-20, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa imposta ao Recorrente, sem prejuízo da determinação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cravinhos – SAAE para que promova revisão do seu quadro de pessoal, para adequá-lo às reais necessidades da entidade.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

68 TC-006526.989.19-9

Órgão Público Concessor: Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota Araraquara.

Organização Social Beneficiária: Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – Cadesp.

Responsável: Maria Regina Goulart Barbieri Ferreira, Lucia Regina Lima Ortiz (Superintendentes) e José Antonio de Santana (Presidente do Cadesp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$1.905.382,40.

Advogados: Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Antonio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Ana Cláudia Barbieri Alves Ferreira (OAB/SP nº 275.621) e Ricardo José dos Santos (OAB/SP nº 261.788).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2017 em virtude



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Contrato de Gestão firmado entre a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota Araraquara e o Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – Cadesp, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93.

Decidiu, outrossim, nos moldes do artigo 103 da Lei Orgânica desta E. Corte de Contas, em decorrência do julgamento e por ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos públicos repassados, condenar o Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – Cadesp à restituição ao erário municipal do valor total repassado no exercício, de R\$ 1.905.382,40 (um milhão, novecentos e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, proibindo-o de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este E. Tribunal.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Superintendente da Fundação informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente.

69 TC-003457.989.20-0

Câmara Municipal: Estrela do Norte.

Exercício: 2020.

Presidente: Givanildo Florentino Pereira.

Advogado: Maicron Eder Lezina Betin (OAB/SP nº 261.698).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara contas da Câmara Municipal de Estrela do Norte, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Givanildo Florentino Pereira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

70 TC-003610.989.20-4

Câmara Municipal: Pontalinda.

Exercício: 2020.

Presidente: Fernando Donizeth França.

Advogada: Aline Chini (OAB/SP nº 364.903).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pontalinda, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Fernando Donizeth França, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

71 TC-003652.989.20-3

Câmara Municipal: Santa Cruz das Palmeiras.

Exercício: 2020.

Presidente: Adriano Henrique Martins.

Advogado: Flávio Antonio Alves Carvalho (OAB/SP nº 377.636).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Adriano Henrique Martins, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo cientificado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

72 TC-003896.989.20-9

Câmara Municipal: Registro.

Exercício: 2020.

Presidente: Everton de Oliveira Adorno.

Advogado: Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Registro, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Everton de Oliveira Adorno, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB nos prédios da Edilidade.



73 TC-005155.989.19-7

Câmara Municipal: Irapuã.

Exercício: 2019.

Presidente: Valdeir de Campos.

Advogado: Vagner Carlos Rulli (OAB/SP nº 303.822).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Irapuã, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável, Senhor Valdeir de Campos, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Luiz Silvio Moreira Salata, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 74, TC-006209.989.16-9, passou-se à apreciação do processo.

74 TC-006209.989.16-9

Câmara Municipal: Ubatuba.

Exercício: 2017.

Presidente: Silvio Carlos de Oliveira Brandão.

Advogados: Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440) e Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Luiz Silvio Moreira Salata, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

75 TC-004473.989.19-2

Prefeitura Municipal: Guará.

Exercício: 2019.

Prefeito: Vinicius Magno Filgueira.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Guará, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do referido voto.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nas Unidades Básicas de Saúde, determinou a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para que proceda a devida fiscalização dos prédios municipais e providências de sua alçada.

76 TC-004830.989.19-0

Prefeitura Municipal: Suzanápolis.

Exercício: 2019.

Prefeito: Valter Crusca Lourenço.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Suzanápolis, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB em algumas Unidades Educacionais (incluindo a Secretaria da Educação) e de Saúde, assim como nos demais prédios indicados na Declaração da Prefeitura juntada no evento 48.32, para as providências de sua alçada.

Por fim, determinou à Fiscalização que verifique, quando do próximo Roteiro de Inspeção, a efetiva implementação das providências regularizadoras informadas nas alegações de defesa contidas no evento 78.1, especialmente em relação às inadequações apontadas nos Índice de Efetividade da Gestão sobre os eixos Ambiente, Cidade e Gov-TI (Informações prestadas na documentação contida no evento 78.10); Veículos em Desuso; e Lei de Acesso à Informação e Transparência Fiscal.

77 TC-004858.989.19-7

Prefeitura Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Marco César de Paiva Aga e José Cláudio Martins dos Reis.

Períodos: (01-01-19 a 11-11-19; 27-11-19 a 31-12-19) e (12-11-19 a 26-11-19).

Advogados: Antonio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992), Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP nº 319.845), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Casa Branca, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o envio de ofícios à Câmara Municipal de Casa Branca e à Receita Federal do Brasil, com cópia do Relatório de Fiscalização e do aludido voto, para que tenham ciência das Compensações Previdenciárias realizadas pela Prefeitura Municipal para conhecimento, eventual homologação ou medidas que entenderem cabíveis.

Determinou, por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em algumas instalações, o oficiamento ao Grupamento de Bombeiros competente, para que proceda à devida fiscalização dos próprios municipais e adote providências de sua alçada.

78 TC-004373.989.19-3

Prefeitura Municipal: Águas da Prata.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Carlos Henrique Fortes Dezena e José Ricardo Sassaron Sanches

Períodos: (01-01-19 a 01-09-19, 02-10-19 a 31-12-19) e (02-09-19 a 01-10-19).

Advogados: Vanessa Feola Galerani Procópio (OAB/SP nº 223.887), Moacir Fernando Theodoro (OAB/SP nº 291.141), Isabella Germini Menin (OAB/SP nº 385.408) e Carolina Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 317.057).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara Municipal de Águas da Prata, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendente de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do referido voto.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios: I) ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB nos estabelecimentos de ensino e de saúde; II) ao d. Ministério Público Estadual, para as medidas que julgar cabíveis em relação ao acúmulo irregular de cargos públicos; e III) à Câmara Municipal de Águas da Prata, para adoção de providências em relação ao ressarcimento ao erário dos valores recebidos a maior, conforme estabelecido no artigo 1º, § 2º, da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

79 TC-000995/003/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Admissão de pessoal por concurso público, realizada pela Prefeitura Municipal de Sumaré nos exercícios de 2011, 2012, 2013 e 2014.

Responsável: Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-03-19, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Dario Machado Neto, Graziela Conceição Fracasso, Humberto Ramos Teixeira, Paulo Sérgio Peres de Souza, Daniel Gomes e Jeremias Pereira, referentes ao exercício de 2011, Raphael Dias Barci Caserta, Anselmo Pereira da Silva e Alessandro Ramos, referentes ao exercício de 2012 e Carlos Alberto de Oliveira, referente a 2013, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por proclamar a decadência do exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara apreciação da matéria e, de ofício, dar provimento ao apelo, para determinar a reforma da r. Decisão, com o conseqüente registro de todos os atos de admissão em exame.

80 TC-012817/026/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2007 e 2008, pela Prefeitura Municipal de Campinas à Arteiros da Dança, no valor de R\$50.000,00.

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito) e Lara R. Machado (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-12-15, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da mencionada Lei.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel (OAB/SP nº 151.338), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, a fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade da parcela de prestação de contas das despesas realizadas nos exercícios de 2007 e 2008 no montante de R\$ 47.553,35 (quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), quitando-se os responsáveis quanto a esse valor, e, embora excluindo a fundamentação utilizada com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Orgânica deste E. Tribunal de Contas, a irregularidade somente



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
da parcela restante de R\$ 2.446,65 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), mantendo-se a condenação da entidade Arteiros da Dança à restituição atualizada dessa importância aos cofres municipais, bem como a proibição de novos recebimentos até o recolhimento do montante impugnado, na forma do artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Por fim, reafirmou o acionamento do quanto estabelecido pelo artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

81 TC-000022/012/13

Recorrente: Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e Guluc Instalações Elétricas Ltda., objetivando a aquisição de um caminhão usado, equipado com coletora, compactadora, com capacidade para doze metros cúbicos, ano de fabricação 2003, em perfeito estado de funcionamento, no valor de R\$80.000,00.

Responsável: Décio José Ventura (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-05-19, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Acompanha: TC-000572/012/12.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Décio José Ventura, Ex-Prefeito de Ilha Comprida, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para excluir a multa aplicada ao recorrente, mantendo-se o juízo de irregularidade externado em Primeira Instância.

82 TC-000039/013/13

Recorrente: Luis Antonio Panone – Ex-Prefeito do Município de Descalvado.



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Descalvado e Realidade Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte, no valor de R\$258.967,50.

Responsável: Luis Antonio Panone (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-05-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-07-21.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares o Pregão Presencial nº 13/2010, o Contrato nº 47/2010, de 02/03/2010, e o Termo Aditivo nº 54/2010, de 12/08/2010, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Descalvado e a empresa Realidade Transporte e Turismo Ltda.

83 TC-001149/026/13

Recorrentes: Saneamento Básico do Município de Mauá – Sama, Átila César Monteiro Jacomussi e José Viana Leite – Ex-Superintendentes da Sama.

Assunto: Balanço Geral do Saneamento Básico do Município de Mauá – Sama, relativo ao exercício de 2013.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi e José Viana Leite (Superintendentes).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-05-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Átila César Monteiro Jacomussi, nos termos do artigo 104, inciso I, c.c. artigo 86, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Marcela Arine Soares (OAB/SP nº 280.038), Luis Antonio Ferreira (OAB/SP nº 169.608), Ivan Antonio Barbosa (OAB/SP nº 163.443), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Daniela Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352), José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e outros.

Acompanha: TC-001149/126/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-07-21.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aprovar, com ressalvas, as contas do Saneamento Básico do Município de Mauá – Sama, relativas ao exercício de 2013, cancelando-se a multa anteriormente aplicada em face do Senhor Átila César Monteiro Jacomussi, dando quitação aos responsáveis, ora recorrentes, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

Determinou, por fim, que nos roteiros fiscalizatórios dos próximos exercícios sejam aferidos: I) o cumprimento do acordo judicial noticiado; II) o lançamento adequado das despesas, em respeito ao artigo 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 100 da Lei nº 4.320/64, bem como aos princípios da transparência e da evidenciação contábil; III) a implementação de medidas eficazes objetivando a recuperação de valores inscritos na Dívida



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara Ativa; e IV) o respeito pela Autarquia às normas que regem os procedimentos licitatórios e as contratações de pessoal.

84 TC-000030/017/15

Recorrentes: Melo & Melo Auditores Independentes e David Abmael David – Ex-Prefeito do Município de Buritizal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritizal e Melo & Melo Auditores Independentes, objetivando a prestação de serviços de assessoria, consultoria, análise de documentos e revisão de procedimentos da Prefeitura dos exercícios de 2009 a 2013, no valor de R\$54.900,00.

Responsável: David Abmael David (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-08-18, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando o responsável à devolução do valor impugnado.

Advogados José Eduardo Mirandola Barbosa (OAB/SP nº 189.584), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Ana Paula Santos Soares de Paula (OAB/SP nº 316.068), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Bruna Assis Pinto Silveira (OAB/SP nº 408.505) e outros.

Acompanha(m): TC-016466/026/16 e TC-000339/017/14.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-015054.989.19-9



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Representante: Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda.

Representado: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar" – Campinas.

Responsáveis: Marcos Eurípedes Pimenta (Diretor-Presidente) e Mauro J. S. Aranha (Diretor Administrativo).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Rede Municipal "Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar" – Campinas, no Pregão Presencial nº 22/2018, objetivando a prestação de serviços de limpeza hospitalar e assemelhados, com a disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Advogados: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119), Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP nº 196.342) e Rodrigo Luiz de Oliveira Staut (OAB/SP nº 183.481).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

86 TC-007430.989.20-2

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar" – Campinas.

Contratada: Perfect Clean Serviços Especializados – Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar e assemelhados, com a disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Marcos Eurípedes Pimenta (Diretor-Presidente) e Mauro J. S. Aranha (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 09-01-20. Valor – R\$23.242.002,40.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, bem como irregulares o Pregão Presencial nº 22/2018 e o Contrato nº 132/2019, com determinação para a expedição de ofícios: I) ao Poder Legislativo municipal, nos termos dos incisos XV e XVI do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, para que esse Poder delibere sobre a sustação do contrato nos termos dos artigos 71, § 1º, e 75 da Constituição Federal; e II) ao Poder Executivo municipal, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da referida Lei Complementar; sem prejuízo das recomendações constantes do aludido voto.

Determinou, por fim, a expedição de ofício, com cópia da decisão, ao Ministério Público do Estado, em virtude dos indícios registrados nos autos sobre as empresas detentoras das 4 (quatro) menores propostas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-016970.989.20-8

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Responsável: Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura de Mogi das Cruzes nas Dispensas de Licitação nº 05/2020, nº 12/2020, nº 13/2020 e nº 15/2020, relativas a contratações decorrentes do enfrentamento do COVID-19.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Bianca do Nascimento Müller (OAB/SP nº 171.075), Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB/SP nº 139.138), Thales Mahatman Monteiro de Melo (OAB/SP nº 343.598), Marina Lorencini Pedó (OAB/SP nº 406.937) e outros.

Procuradores de Contas: Renata Constante Cestari e João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.



88 TC-020126.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Drogaria do Sacramento Ltda.

Objeto: Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis e respiradoras.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Marcos Roberto Regueiro (Secretário Municipal).

Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Henrique George Naufel e Juliana de Paula Guedes de Melo Santos (Secretários Municipais).

Ordenadores da Despesa: Henrique George Naufel, Juliana de Paula Guedes de Melo Santos (Secretários Municipais) e Fernando Henrique M. Ferreira (Diretor).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Notas de Empenho de 19-03-20. Valor – R\$700.000,00. Autorizações de Fornecimento de 20-03-20.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

89 TC-020341.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Drogaria do Sacramento Ltda.

Objeto: Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis e respiradoras.

Responsáveis: Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito), Henrique George Naufel, Juliana de Paula Guedes de Melo Santos (Secretários Municipais) e Fernando Henrique M. Ferreira (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, consignando preliminarmente que a apreciação da presente matéria levou em consideração a representação do Ministério Público de Contas apenas no que se refere à impugnação que suscita possível sobrepreço na aquisição de 5.000 (cinco mil) máscaras respiradoras tipo concha (N95) e de 60.000 (sessenta mil) máscaras cirúrgicas com clip e elástico, decidiu julgar procedente a representação no que se refere à referida aquisição, bem como irregular a Dispensa de Licitação nº 5/2020 e as Notas de Empenho nºs 3926 e 3927, de 19/03/2020, conhecendo-se da Execução Contratual, com determinação para expedição de ofícios ao Poder Legislativo municipal e ao Poder Executivo municipal, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, sem prejuízo da recomendação constante do referido voto.

Em seguida, apregoada a Doutora Roselle Adriane Sogliio, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 90, TC-003334/026/18, passou-se à apreciação do processo.

90 TC-003334/026/18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Responsáveis: Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Luciano José Barreiros, Antônio Carlos Marques (Secretários Municipais) e Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$23.674.283,43.



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, a Doutora Roselle Adriane Sogliio, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

91 TC-003436.989.20-6

Câmara Municipal: Corumbataí.

Exercício: 2020.

Presidente: Henrique Macedo Neto.

Advogado Itamar Aguiar de Souza (OAB/SP nº 101.507).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Corumbataí, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetua-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na sequência, apregoada a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 92, TC-005308.989.19-3, passou-se à apreciação do processo.

92 TC-005308.989.19-3

Câmara Municipal: Santa Isabel.



Exercício: 2019.

Presidente: Luiz Carlos Alves Dias.

Advogados: Patrícia Guimaraes Xavier (OAB/SP nº 244.418), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Santa Isabel, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as severas advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

93 TC-005002.989.19-2

Prefeitura Municipal: Limeira.

Exercício: 2019.

Prefeito: Mário Celso Botion.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para que tenha ciência dos fatos relatados pela fiscalização nos itens B.1.9.3 e B.3.4.7, e possa tomar as medidas julgadas cabíveis.

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes TC-15585.989.19-7, TC-20372.989.19-4, TC-17796.989.19-2, TC-19248.989.19-6, TC-20016.989.19-6, TC-015848.989.19-0, TC-015587.989.19-5, TC-014441.989.19-1 e TC-020701.989.19-6, que subsidiaram as presentes contas.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Fernando Gaspar Neisser, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 94, TC-004954.989.19-0, passou-se à apreciação do processo.

94 TC-004954.989.19-0

Prefeitura Municipal: Araraquara.

Exercício: 2019.

Prefeito: Edson Antônio Edinho da Silva.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341) e Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-17.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor Fernando Gaspar Neisser, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



95 TC-004644.989.19-6

Prefeitura Municipal: Santa Cruz das Palmeiras.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Crecentino Bussaglia.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525) e Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP nº 322.907).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, o arquivamento definitivo do TC-008665.989.19-0, referente às fiscalizações ordenadas, em face do cumprimento do seu objetivo de subsidiar as contas em exame.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

96 TC-016458.989.21-7 (ref. TC-014497.989.20-2 e TC-015664.989.20-9)

Embargante: Instituto Sapiens Vita – Comércio de Instrumentos Médicos e Assessoria Clínica em Saúde Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e Instituto Sapiens Vita – Comércio de Instrumentos Médicos e Assessoria Clínica em Saúde Eireli, objetivando a aquisição de testes rápidos para a Covid-19, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$130.450,00.

Responsáveis: Marco Antônio Marchi (Prefeito) e Luciane Aparecida Alves da Cunha (Secretária Municipal).



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-21, que julgou irregulares a dispensa, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Francisco Carvalho (OAB/SP nº 250.179) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

97 TC-011997.989.21-5 (ref. TC-015967.989.19-5 e TC-016410.989.19-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda., objetivando a aquisição de material de apoio pedagógico para alunos do 3º, 4º e 5º anos do ensino fundamental, no valor de R\$969.944,30.

Responsável: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-04-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nivaldo Toledo (OAB/SP nº 87.482), Silvia Conceição Kohnen Abramovay (OAB/SP nº 97.990), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Adalberth dos Anjos Batista (OAB/SP nº 219.670), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Rogério Medeiros dos



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
Santos (OAB/SP nº 237.728), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes
(OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares o pregão presencial e o respectivo contrato, mantendo-se o juízo de conhecimento no que toca à execução contratual.

Em seguida, apregoado o Senhor Lineu Vianna de Oliveira – Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 98, TC-016603.989.19-5, passou-se à apreciação do processo.

98 TC-016603.989.19-5 (ref. TC-004594.989.15-4)

Recorrente: Lineu Vianna de Oliveira – Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Lineu Vianna de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-07-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, da mencionada Lei.

Advogado: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Senhor Lineu Vianna de Oliveira – Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

99 TC-800057/544/11

Recorrente: José Pavan Júnior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Paulínia, para análise de bens patrimoniais – doação de imóveis a empresas privadas – item B.6.3.1 do relatório de fiscalização.

Responsável: José Pavan Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-07-16, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida, tornando-a insubsistente, prejudicando, assim, o Recurso interposto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

100 TC-800444/124/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Reinaldo Nogueira Lopez Cruz – Ex-Prefeito do Município de Indaiatuba.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, para análise das movimentações e aplicações financeiras em bancos privados – item B.6 do relatório de fiscalização.

Responsável: Reinaldo Nogueira Lopez Cruz (Prefeito).



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-01-15, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, III, incisos “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 36, parágrafo único, e do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida, tornando-a insubsistente, prejudicando, assim, o Recurso interposto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

101 TC-800459/358/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, para análise de designação de servidores efetivos para outros cargos efetivos diversos dos quais foram nomeados.

Responsável: Ediney Taveira Queiroz (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-09-17, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida, tornando-a insubsistente, prejudicando, assim, o Recurso interposto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

102 TC-800667/252/11

Recorrente: Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Avaré, para análise da realização de despesas sem licitação.

Responsável: Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-07-17, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017).

Acompanham: TC-035973/026/11, TC-035974/026/11 e TC-000288/013/12.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na integralidade a decisão original.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Renato Martins Costa

Valdenir Antonio Polizeli

José Mendes Neto

Denis Dela Vedova Gomes